

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.763/2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 562, de 9 de março de 1971 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 120 da Lei Municipal nº 562, de 9 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

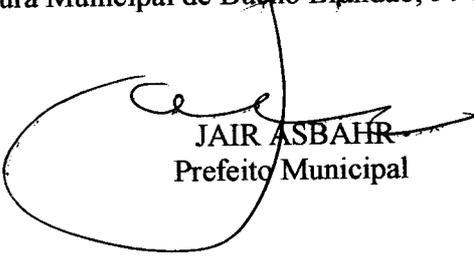
“Art. 120. Ao servidor estável poderá ser deferida licença por tempo nunca excedente a quatro anos, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 123 da Lei Municipal nº 562, de 9 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em casos excepcionais em que não houver prejuízo ao desempenho das atribuições da Administração e após o término da anterior, nova licença para tratar de interesses particulares poderá ser concedida ao servidor estável em prazo inferior àquele fixado pelo caput deste artigo, por uma única vez.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de abril de 2009.



JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal